



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.007 de 02 de janeiro de 2017.

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
APOIO ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7.200,00
APOIO A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	150.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	55.000,00
CONTRIBUIÇÃO PLANO EST. ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA	50.000,00
APOIO ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	280.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	365.176,05
APOIO ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	93.838,68
APOIO A ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	21.600,00
CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURÍSTICO	5.000,00
APOIO ASSISTÊNCIA AO IDOSO	18.000,00
APOIO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	12.000,00
APOIO AO ENSINO SUPERIOR	24.000,00
TOTAL	1.081.814,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, medica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 ou 2016 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII – existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

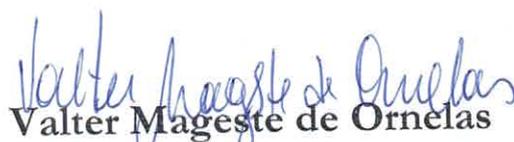
Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Matipó (MG), 02 de janeiro de 2017.


Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal